

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação e a fixação do conjunto residencial que menciona na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado e fixado no local em que se encontra o Conjunto Residencial Privê de Ceilândia, também conhecido por Conjunto Residencial Lucena Roriz, localizado próximo do Setor "0", ao norte da BR 070, na Gleba 3 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo único. A implantação do Setor Habitacional Lucena Roriz será precedida de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório - EIA/RIMA - e atenderá ao disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará, no prazo de cento e vinte dias, plano urbanístico da área onde está implantado o conjunto habitacional de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a entrega do documento de propriedade aos atuais moradores que à época da publicação desta Lei ocupem lotes no conjunto residencial, no prazo de sessenta dias do rezoneamento da área de proteção ambiental - APA - da bacia do rio Descoberto.

Art. 4º A população do local, por plebiscito a ser organizado pela Administração Regional de Ceilândia, manifestar-se-á sobre o nome do setor habitacional de que trata esta Lei.

Art. 5º O setor habitacional criado por esta Lei será incluído no plano diretor de Ceilândia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.